

minação Pública poderá ser cobrada à vista ou em parcelas.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Alfedo Chaves, 16 de Dezembro de 1987.

  
Ruzette de Paula Gaigher  
Prefeito Municipal

Lei nº 617/87

O Prefeito Municipal de Alfedo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o setor Executivo autorizado a insentar da taxa de iluminação Pública os Bairros Macuna e Bairro Cachoeirinha, nesta cidade.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor a partir de 1º.01.88, revogadas as disposições em contrário.

Alfedo Chaves, 16 de Dezembro de 1987

  
Ruzette de Paula Gaigher  
Prefeito Municipal

Lei nº 618/87.

Insegura Tratamento